

LEI Nº 4.532/12 DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o
Executivo
Municipal a
aplicar receita
de capital
derivada de
alienação de
bens para
financiamento
de despesa
corrente junto
ao Regime
Proprio de
Previdência
dos
Servidores
Municipais.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal
autorizado a aplicar receita de capital derivada de alienação de
bens para financiamento de despesa corrente junto ao Regime
Proprio de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 2º – As despesas correntes
autorizadas no artigo anterior, servirão para custeio da
Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência, e
para o custeio da despesa decorrente da Recuperação do
Passivo Atuarial e Financeiro do Fundo de Previdencia Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação da presente Lei correrão por dotações orçamentárias
próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, e terá vigência até a data de 31.12.2012,
ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de
setembro de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.